

Novas regras relativas à pandemia Covid-19. Saiba que normas foram revogadas.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

O novo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, em vigor desde o passado dia 30, veio alterar as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Esta alteração resulta da evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença Covid-19, intimamente ligada à elevada taxa de vacinação completa já alcançada.

Esta evolução gera o conseqüente levantamento progressivo das medidas que vêm sendo definidas pelo Governo desde março de 2020, com a chegada da doença ao nosso país. A retoma gradual e faseada das actividades económicas, determinam a necessária adaptação do conjunto de medidas excepcionais e temporárias ainda em vigor.

Desta forma, uma das alterações é por exemplo, o uso de máscara que passa a ser obrigatório apenas para o acesso ou permanência a determinados ambientes fechados, podendo tal obrigação ser, no entanto, dispensada quando o seu uso se mostre incompatível com a natureza das actividades que os cidadãos se encontrem a realizar. Outra das alterações introduzidas com este diploma tem que ver com a verificação anual das declarações dos trabalhadores independentes relativas a 2021, conjuntamente com a revisão anual das declarações relativas a 2019 e 2020 que, passa a ser feita no ano de 2022.

O subsídio de doença por COVID-19 vê a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2021.

No que toca a horário de atendimento em Lojas de Cidadão, e por forma a fazer face à pendência acumulada e para poder dar resposta a todos os cidadãos, estes estabelecimento passa a prestar atendimento aos sábados, entre as 9 horas e 22 horas, de forma ininterrupta.

Em relação à escolaridade vai proceder-se a uma distribuição gratuita de manuais escolares novos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, ficando dispensada a devolução, por não reutilização, dos manuais distribuídos para este ciclo no ano lectivo anterior.

Por fim, de forma a promover um ordenamento claro, escorreito e devidamente actualizado, são identificadas inequivocamente as normas que já não devem produzir efeitos jurídicos, determinando-se expressamente a cessação da sua vigência.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
 ADVOGADOS (AEA)